



OF/SGM/110/2024

Caxias do Sul, 27 de março de 2024.

Senhora Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que concede reposição das perdas inflacionárias no ano de 2024, aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2024 às 10:31
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Marisol Santos,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa conceder o repasse das perdas inflacionárias aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais, e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

Este projeto, além de atender ao direito constitucional garantido aos trabalhadores, reflete nosso compromisso com a valorização dos servidores e a manutenção de relações laborais justas.

O direito à recomposição das perdas inflacionárias está assegurado pela Constituição Federal de 1988, o que torna essencial sua implementação como obrigação legal e moral para os servidores públicos. Estes profissionais desempenham um papel crucial na prestação de serviços essenciais à população, sendo justo e necessário que suas remunerações sejam ajustadas para preservar seu poder aquisitivo.

Este projeto também é resultado de um processo de negociação transparente e democrático com o sindicato da categoria.

Portanto, diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto. Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 27 de março de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2024 às 10:31

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 27/03/2024 10:36

Disponibilizado em 27/Março/2024

Comissões: CCJL, CDEFOT - 27/03/2024

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.596.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.596.2024.



PROJETO DE LEI nº 55/2024

LEI Nº, DE, DE DE

Concede reposição das perdas inflacionárias no ano de 2024, aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição das perdas inflacionárias aos vencimentos e salários aos servidores e empregados públicos municipais em atividade, aos estabilizados por força da Lei nº 4.303, de 10 de julho de 1995, e aos em disponibilidade em decorrência da Lei nº 3.158, de 22 de setembro de 1987, na Administração Direta, Indireta e Fundacional, e de proventos de aposentadoria e pensão aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS), nos meses de abril e julho de 2024, para reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores.

Art. 2º O percentual de reposição das perdas inflacionárias correspondente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período compreendido entre os meses de janeiro, fevereiro e março, será concedido a partir de 1º de abril de 2024 e calculado sobre o montante dos vencimentos do mês de março de 2024.

Art. 3º O percentual de reposição das perdas inflacionárias correspondente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período compreendido entre os meses de abril, maio e junho, será concedido a partir de 1º de julho de 2024 e calculado sobre o montante dos vencimentos do mês de junho de 2024.

Art. 4º A reposição das perdas inflacionárias aos vencimentos e salários instituída por esta Lei é extensiva aos empregados da Administração Direta, do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e da Fundação de Assistência Social (FAS), não compreendidos sob a égide estatutária.

§ 1º Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares que tenha normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

§ 2º Excetuam-se, ainda, da presente Lei os aposentados e pensionistas abrangidos pelo art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 5º Os valores correspondentes às funções gratificadas terão reposição das perdas inflacionárias conforme estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL